

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2436/2021

*Inscribe o nome de Dom
Pedro II no Livro dos Heróis e
Heroínas da Pátria.*

Autor: Deputada Caroline de Toni (PSL/SC)

Relatora: Deputada Carla Zambelli (PSL/SP)

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe consiste em Projeto de Lei cujo objeto é a inclusão do nome do Imperador Dom Pedro II no rol de inscritos no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

A Autora justifica seu projeto destacando o papel de estadista que o homenageado desenvolveu na formação do estado nacional brasileiro e apresentando sua biografia.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição, nem há quaisquer apensos.



Deste modo, ante a distribuição por parte da Presidência desta douta Comissão, compete-nos a apresentação do respectivo parecer, para fins de manifestação meritória.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, dispõe sobre os requisitos para inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, estabelecendo, portanto, os critérios que devem ser atendidos nas propostas de novas inclusões.

Segundo o texto legal, a honraria destina-se àqueles que “tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo”, impondo, ainda, marco temporal de 10 (dez) anos da morte do homenageado para a concessão da distinção.

À luz de tal definição, a homenagem é justa, corrigindo uma injustiça histórica com aquele que é, sem dúvidas, o maior Chefe de Estado da História do Brasil.

No prefácio à edição francesa da obra “Vida de Dom Pedro II”, escrito em 1889 por BENJAMIN MOSSÉ, encontram-se relatos de estadistas contemporâneos ao homenageado, destacando-se, neste sentido, as palavras do próprio autor¹:

“Além disso, D. Pedro II é o mais puro modelo do verdadeiro patriotismo, do desinteresse, do amor à liberdade, da dedicação ao progresso.”

¹ MOSSÉ, Benjamin. Vida de Dom Pedro II. São Paulo: Edições Cultura Brasileira, 1938, p. 12.



Nascido em 02 de dezembro de 1825, no Rio de Janeiro, foi aclamado Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil, e sua biografia mostra que tal título foi efetivamente posto em prática.

A primeira parte de seu Reinado foi marcada por intensos conflitos internos, agindo o homenageado com a habilidade necessária para assegurar a ordem interna e a manutenção da unidade nacional. Segundo BENJAMIN MOSSÉ, na mesma obra, havia um compromisso permanente do homenageado com a liberdade do povo brasileiro²:

"[No Brasil] O pensamento não está sujeito à ação da justiça, suspeito, notado, como alguma coisa presa na alfândega. Em todas as confissões, a alma é livre e livre o cidadão em seus movimentos. A razão de Estado dormita. E por que tudo isto? Porque D. Pedro II faz consistir a Majestade não na prerrogativa, mas no caráter, nas obras."

Após a pacificação interna, dedicou-se Dom Pedro II à promoção da civilização brasileira, sendo um período de alto progresso e de amplo reconhecimento internacional do país.

O Segundo Reinado perdurou entre 23 de julho de 1840 a 15 de novembro de 1889, e é reconhecido como um dos mais iluminados períodos do Brasil independente.

No final da década de 1880, o Imperador detinha forte apoio popular. Ainda assim, quando de sua deposição por parte do movimento republicano, optou por partir ao exílio, em vez de aceitar as sugestões de

² *Idem*, p. 64.



vários segmentos da política e das Forças Armadas para patrocinar uma resistência, evitando, assim, uma guerra civil em solo brasileiro.

Portanto, encontra-se devidamente demonstrado que Sua Majestade Imperial ofereceu sua vida à defesa e construção do Estado Brasileiro, sendo justíssima sua inscrição no rol de Heróis da Pátria.

Ainda, observe-se que, segundo o art. 3º da Lei nº 11.597/2007, tem-se por atendido o transcurso de data representativa do laureado, na medida em que, no ano de 2021, se completou o 130º aniversário de falecimento de Dom Pedro II, ocorrido em 05 de dezembro de 1891.

Com base nos argumentos apresentados, votamos pela **APROVAÇÃO** do PL nº 2.436/2021, no tocante ao mérito da proposição legislativa.

Sala da Comissão, em de de .

Deputada CARLA ZAMBELLI

Relatora

